



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 847 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993.

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Esta
do de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, '
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

- ART. 1º -FICA instituído o Conselho Municipal'
de Saúde - CMS. em caráter permanente, como órgão delibe-
rativo do Sistema Único de Saúde -SUS, no âmbito munici -
pal.
- ART. 2º -SEM prejuízo das funções do Poder Le-
gislativo, são competências do CMS:
- I - definir as prioridades de saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo-
ração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da '
execução da política de saúde;
 - IV - propor critérios para a programação e para as execu -
ções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de '
Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos re -
cursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde
prestados à população pelos órgãos e entidades públi-
cas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento '
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito '
do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

LIBERIAS QUE SERÁ TAMBÉM
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - 50 CMS. terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) representante (s) do Departamento Municipal de Saúde;

b) representante (s) do órgão municipal de finanças;

c) representante (s) do órgão de educação e Meio ambiente;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante (s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município

b) representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

c) representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dos usuários :

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias ;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais ;
- c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores ;
- d) representante (s) do Setor Econômico Secundário ;
- e) representante (s) do Setor Econômico Terciário ;
- f) representante (s) dos bairros rurais .

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada .

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias .

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS .

ART. 4º..... OS MEMBROS efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º -O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refer a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano.
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º -O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

ART.7º-O DEPARTAMENTO Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART.8º-PARA melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART.9º-AS SESSÕES plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART.10-O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



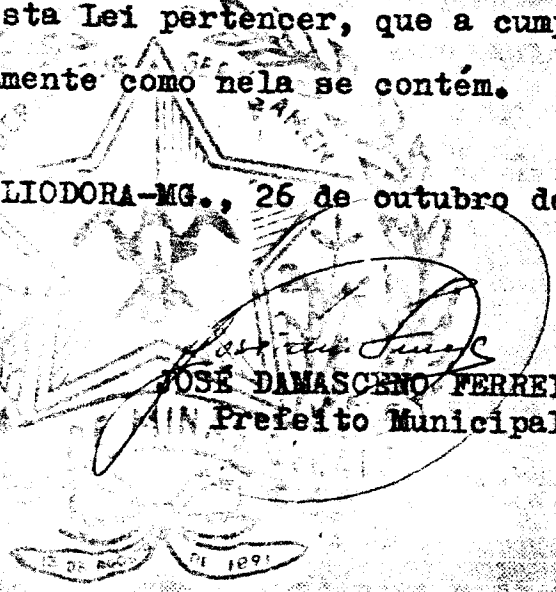
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 11 -FICA o Prefeito Municipal autori-
zado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 500.000,00
OFÍCIO Nº: zado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 500.000,00
ASSUNTO: (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) para prover as despesas
SERVIÇO: com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.
DATA:

ART. 12 -ESTA Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

M A N D O, portanto, a quem o
conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça
cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., 26 de outubro de 1.993.


JOSE DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.

APROVADO

EM 12 DISCUSSÃO

EM 25 10 1 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO

EM 92 DISCUSSÃO

EM 26 10 1 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG